



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO / RESÍDUOS SÓLIDOS – ATERRO ANITÁRIO Nº 01/2023 / CIDESAT / ATERRO SANITÁRIO EXERCÍCIO DE 2024

CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO / RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DE **ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, COM FINALIDADE DE REALIZAR A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES CLASSE II, CONSOANTE COM AS DIRETIZES DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/207, Nº 12.305/2010 e nº 11.107/2005, DECRETO FEDERAL Nº 6.107/2007, CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS.

Considerando que a gestão de Resíduos Sólidos urbanos e rurais, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no artigo 3º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal no. 11.445/2007 é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios que compõem o Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, e na tentativa de viabilização para concretização de erradicação com os "Lixões".

Considerando que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar a estruturação dos serviços de saneamento básico, em especial das cominações da Política Nacional de Resíduos Sólidos com foco nas zonas urbanas e rurais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Considerando que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, da Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (artigo 39, inciso II, e artigo 8º da Lei Federal no. 11.445/2007), entre quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, inciso I, alínea c”, da lei Federal no. 11.445/2007);

Considerando que as competências para prestações de serviços públicos de impacto regionalizado são exercidas de forma compartilhada entre os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal como previsto no Protocolo de Intenções e Ratificado pelos legislativos municipais;

Considerando que os termos do protocolo de intenções, datado de 20 de abril de 2007, ratificados por todos os entes consorciados, através de legislação municipal, que deliberou a pela a gestão associada dos serviços públicos no tocante a resíduos sólidos (itens 11 e 12 do Art. 45 do Protocolo de Intenções), no que concerne a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal no. 12.305/2010), que regula a gestão;

Considerando que a Lei Federal nº.11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em um que a gestão associada observando a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art.14), para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal;

Considerando que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica administrativa e financeira para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos nos termos do artigo 79, incisos VII e VIII da Lei Federal nº. 12.305/2010;

Considerando que de acordo com o artigo 10º da Lei Federal no. 12.305/2010 incube aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, permitindo a perspectiva da prestação consorciada dos serviços de saneamento, na forma prevista no artigo 14º e 15º da Lei Federal no 11.445/2007, onde os municípios consorciados através do Protocolo de Intenções deliberaram a gestão associada dos serviços públicos municipais de coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa, transbordo e disposição final dos resíduos sólidos ambientalmente adequada;

Considerando a edição do Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS, que define as diretrizes e objetivos da gestão regionalizada de resíduos sólidos para os municípios consorciados, em especial o tratamento e disposição final dos resíduos no aterro sanitário consorciado em Mirassol D'Oeste;

Considerando a submissão da Minuta do Contrato de Programa à prévia consulta a Assembleia Geral do Consorcio conforme perfaz o estatuto regulamentador, nos termos do artigo 11º da Lei Federal nº. 11.445/2007.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Considerando que o Órgão Ambiental, SEMA/MT, emitiu a LICENÇA de OPERAÇÃO – LO Nº 324782/2021 COM VALIDADE ATÉ 22/06/2035, que aprovou a licença de ampliação para o recebimento no aterro dos resíduos dos municípios consorciados signatários deste contrato.

Considerando a Celebração do Contrato de Programa entre os municípios consorciados, que viabiliza o Contrato de Rateio, outorgados em obediência a Legislação Municipal, que autoriza aos entes públicos consorciados a repassar o valor pactuado, definido na Assembleia Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, para a validação da execução dos objetivos deste contrato ora celebrado, que trata especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos para disposição dos resíduos domiciliares classe II no aterro sanitário consorciado em Mirassol D'Oeste.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, com sede administrativa situada á Av, Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado seu Presidente **JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, designado neste ato como sendo **CONTRATADO** e de outro lado os Municípios Consorciados que efetivamente já estão depositando os resíduos no aterro, denominados de **CONSORCIADOS** a saber:

1. MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.914/0001-45, com sede administrativa situada á Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, na cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga-MT, CEP: 78260-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20;

2. MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.647/0001-20, com sede administrativa situada á Rua São Bernardo, nº 523, na cidade de Curvelândia - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20;

3. MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada á Rua São Paulo, nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro nascido no dia 16/07/1969, casado, pecuarista, residente e domiciliado á Rua São Paulo, nº 20, Centro da cidade de Figueirópolis



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

D'Oeste – MT, CEP: 78.290-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 31914098 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 726.733.626-49

4. MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada á Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, nascida no dia 12/03/1983 casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20;

5. MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.027/0001-20, com sede administrativa situada á Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 650, Centro, na cidade de Indavaí - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SIDNEI MARQUES LOPES**, brasileiro, nascido no dia 28/02/1971, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Moro, S/N, Centro da Cidade de Indavaí - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 05758220-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 559.427.761-72;

6. MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede administrativa situada á Rua do Comércio, nº 480, na cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 20/04/1981, casado, pecuarista, residente e domiciliado á Avenida Rui Barbosa, nº 300, Bairro Boa Esperança, na cidade de Jauru – MT, CEP: 78255-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12694908 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 985.374.821-53;

7. MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, nº 3.136, Centro na cidade de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, brasileiro nascido no dia 14/05/1984, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, nº 2424, Centro, na cidade de Lambari D'Oeste – MT, CEP 78278-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0609188-1 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 721.393.741-34;

8. MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada á Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro nascido no dia 04/01/1991, casado, enfermeiro, residente e domiciliado á Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01;

9. MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa situada á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº 444, Centro, na cidade de Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

á Rua Ramon Lara Franco, nº 68, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 377.970 - SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 299.631.761-00;

10. MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada á Av. Mato Grosso, 221 – centro Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA**, brasileiro nascido no dia 29/03/1975, solteiro, administrador, residente e domiciliado á Avenida Cáceres, nº 23, Centro, CEP: 78265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº. 842.810.061-68;

11. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada á Av. Cerejeiras nº 90, Fidelândia, na cidade de Rio Branco - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Pedro Inocêncio de Araújo, nº 76, Centro, na cidade de Rio Branco - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19700482 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 073.038.904-91;

12. MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa situada á Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, brasileiro nascido no dia 22/09/1967, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53;

13. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada á Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, brasileiro nascido no dia 11/03/1967, união estável, empresário, residente e domiciliado á Rua 7 de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, CEP: 78285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 651.004.501-00. Doravantes denominados de **CONTRATANTES**, em conformidade com o Contrato Consórcio, celebram este **Contrato de Programa**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa licitação, nos termos de inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, dos artigos 8º, 10º, 11 e 14 a 17 da Lei federal nº. 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CAPÍTULO I



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato a delegação dos Municípios: ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. no Estado de Mato Grosso, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições:

I - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio.

II - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados;

III - Apoiar e orientar os entes consorciados na instrumentalização, implantação e operacionalização da Coleta Seletiva nos entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, Inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010;

IV - Realizar a Coleta, Transporte e Tratamento dos Resíduos dos Serviços Municipais de Saúde – RSS;

V - Apoiar a coleta e destinação dos resíduos orgânicos para a compostagem;

IV - Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões;

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Cláusula Segunda- Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - Consórcio Público de Saneamento Básico - doravante denominado de CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes municipais, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços por meio de consorcio público ou de convênio de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

cooperação entre entes municipais acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

III - A prestação regionalizada: é aquela em que um único prestador, CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, atenderá a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com a devida uniformidade de procedimentos e fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - O contrato de programa: é o instrumento pelo qual são reguladas as obrigações que um ente consorciado, inclusive sua administração indireta, tenha com outro ente federado ou para com o consorcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - Contrato de rateio: É o contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realização das despesas com consorcio público CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme o Contrato de Programa;

VI - Termo de Parceria: o instrumento firmado entre a Autarquia Intermunicipal e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público estabelecidas no artigo 3º. da Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999;

VII - Contrato de Gestão: o instrumento celebrado entre a Autarquia Intermunicipal e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades previstas no artigo 1º. da Lei n. 9.637 de 15 de março de 1998;

VIII — Regulamento: norma infralegal de regulação dos serviços públicos de resíduos sólidos e saneamento básico, gerido nas condições estabelecidas pela Conferencia Regional, apreciada pela Câmara de Regulação e aprovada pela Assembleia Geral do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal;

IX - Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei 12.305/2010, conforme definido no inciso X do Art. 3º da mesma Lei;

X - Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, conforme definido no inciso XI do Art. 3º da Lei 12.305/2010;

CAPITULO III

INSTRUMENTO JURIDICO DESTE CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Terceira: Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa obedecerá ao estabelecido neste o instrumento ou em decisão de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal poderá celebrar Contrato de Programa ou Termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral, em consonância com o Contrato Consórcio.

Cláusula Quarta: Ao CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal somente será permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Cláusula Quinta: A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste CONTRATO, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual- LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO PROGRAMA, instrumentalizando o Contrato de Rateio.

CAPITULO IV DOS VALORES

Cláusula Sétima: A quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2024, conforme estimativa de destinação de resíduos ao Aterro Sanitário nos últimos 12 meses de dez/22 a Nov/23, detalhada a seguir:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

RATEIO GERAL

RATEIO GERAL DAS DESPESAS E COMPARTILHAMENTO DE SERVIÇOS - COM PARTICIPAÇÃO DE TODOS - 2024												
QUANTIDADE DE RESÍDUOS E PARTICIPAÇÃO		ESTIMATIVA >	Ton/DIA	Ton/MÊS média 2023	PARTE %	OPERAÇÃO	INVESTIMENTO	COMPOSTAGEM	VALOR	TOTAL ATERRO ANO 2024	AUTOCLAVE	TOTAL 2024
						MENSAL	MENSAL	OU COLETA SELETIVA	MENSAL ATERRO			
Média ton/mês 2023	% Participação 2023	MUNICÍPIO	43,3	1299,8	100,00%	93.997,01		COLETA E TRANSPORTE ANO 2024	ATERRO SANITÁRIO + TRANSPORTE	INCLUSO FRETE	RESÍDUOS SERV. SAÚDE ANO 2024	CONTRATO PROGRAMA
240,20	18,480%	ARAPUTANGA	8,01	240,20	18,48%	17.370,43	12.319,84	7.829,44	37.519,71	450.236,56		450.236,56
43,50	3,347%	CURVELÂNDIA	1,45	43,50	3,35%	3.145,77	2.231,11		5.376,88	64.522,57	16.800,00	81.322,57
29,50	2,270%	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0,98	29,50	2,27%	2.133,34	1.513,05	3.447,97	7.094,36	85.132,30	11.880,00	97.012,30
28,20	2,170%	GLÓRIA D'OESTE	0,94	28,20	2,17%	2.039,33	1.446,38	800,00	4.285,70	51.428,42	7.200,00	58.628,42
15,90	1,223%	INDIAVAÍ	0,53	15,90	1,22%	1.149,83	815,51	518,27	2.483,61	29.803,34	12.600,00	42.403,34
87,80	6,755%	JAURU	2,93	87,80	6,75%	6.349,39	4.503,26	8.565,48	19.418,13	233.017,51	15.000,00	248.017,51
53,70	4,131%	LAMBARI D'OESTE	1,79	53,70	4,13%	3.883,40	2.754,27	7.671,57	14.309,24	171.710,86	11.400,00	183.110,86
383,10	29,474%	MIRASSOL D'OESTE *	12,77	383,10	29,47%	33.704,46	19.649,18	8.000,00	61.353,63	736.243,58		736.243,58
78,60	6,047%	PORTO ESPERIDIÃO	2,62	78,60	6,05%	5.684,08	4.031,39	5.081,22	14.796,68	177.560,20	16.800,00	194.360,20
20,30	1,562%	RESERVA	0,68	20,30	1,56%	1.468,03	1.041,19	1.705,84	4.215,05	50.580,58	8.400,00	58.980,58
49,30	3,793%	RIO BRANCO	1,64	49,30	3,79%	3.565,20	2.528,59	2.300,00	8.393,80	100.725,58	10.200,00	110.925,58
23,60	1,816%	SALTO DO CÉU	0,79	23,60	1,82%	1.706,67	1.210,44	2.300,00	5.217,11	62.605,35	6.600,00	69.205,35
246,10	18,934%	SÃO JOSÉ Q. MARCOS	8,20	246,10	18,93%	20.997,09	12.622,45		33.619,55	403.434,57	27.600,00	431.034,57
1.299,80	100%	CUSTO MÉDIO - TONELADA DE RESÍDUOS		R\$ 155,66	R\$ 123,61	103.197,00	66.666,67	48.219,79	218.083,45	2.617.001,42	144.480,00	2.761.481,42

- I- Planilha geral considerando a participação de todos os Consorciados;
- II- Aos Municípios pendentes com parte da cota de investimento dos exercícios anteriores, será acrescido para pagamento parcelado durante o exercício de 2024, caso dos municípios de Jauru e Rio Branco.
- III- A eventual admissão ou adesão de novos municípios importará em imediato re-rateio das despesas operacionais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente, formalizado o Contrato de Rateio específico.

§ 2º - Os valores **destinados a investimento e ampliação** do aterro sanitário deverá ser cumprido na integralidade independente do mês que o município der início à disposição de resíduos no aterro sanitário. Inclusive os consorciados que não integralizaram totalmente a cota parte dos exercícios anteriores, deverão fazê-lo no exercício de 2024, neste caso, possibilitando o parcelamento em livre negociação.

§ 3º - Os valores **destinados ao custeio operacional** do aterro será variável a depender da participação efetiva dos consorciados com o envio de resíduos para disposição final. Sendo que a cada adesão será revisto o valor para os meses remanescentes do exercício, objeto de aditivo a este Contrato e aos Contratos de Rateio.

§ 4º - Os custos de Frete serão recalculados sempre que houver adesão de novo Município que demande pelo serviço.

§ 5º - Com base na quantidade de resíduos depositados no primeiro semestre, no início do mês de Julho/2024, poderá haver revisão do índice de participação deste contrato, e repactuação dos valores contratuais.

§ 6º - Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao Consórcio em parcelas mensais e sucessivas, **mediante débito automático** autorizado pelo Município Consorciado em conta corrente e dia a ser indicado no Contrato de Rateio, tendo como data limite o último dia útil de cada mês.

§ 7º - Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

§ 8º - Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

§ 9º - Em caso de retirada ou afastamento, o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consórcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício. § 4º da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Consórcio.

Cláusula Oitava - Em caso de alteração do objeto e do valor contratado as despesas serão re-rateadas entre os beneficiários, devendo a Secretaria do Consórcio solicitar complementação de recursos, mediante justificativa para que possa ser analisado pelas CONTRATANTES em Assembleia Geral.

CAPITULO V DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona: Fica o CONTRATANTE obrigado a:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Programa;

II- Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Programa, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Cláusula Décima: Fica o CONTRATADO obrigado a:

I - Aplicar os recursos oriundos do CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V- Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CAPITULO VI

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira: Para os efeitos deste Contrato do Programa, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CAPITULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO e ACOMPANHAMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Cláusula Décima Terceira: CONTRATADO e CONTRATANTES deverão exercer a fiscalização e Acompanhamento deste Contrato Programa, devendo para tanto nomear um representante,

§ 1º - Por parte do CONTRATADO, O Secretário Executivo Darius Antonio Carniel, fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 2º - As CONTRATANTES designarão seu representante na instrumentalização do Contrato de Rateio.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, os CONSORCIADOS, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista.

Cláusula Décima Sexta: A eventual impossibilidade de os CONSORCIADOS cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Cláusula Décima Sétima: Com O objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Décima Oitava: A extinção deste Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações e valores eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula Décima Nona: O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada e;
- b) Extinção do consórcio.

CAPÍTULO X

ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Cláusula Vigésima: Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Primeira: Será objeto de aditamento e alteração a adesão e integração de ente consorciado a este Contrato Programa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE,
MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CAPITULO XI DO FÓRUM

Cláusula Vigésima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato Programa, em 01 (uma) via, consignando uma fotocópia a cada uma das CONTRATANTES que terão o mesmo efeito do original.

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de dezembro de 2023.

**COTRATADO - CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente**

CONTRATADAS:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Araputanga

JADILSON ALVES DE SOUZA
Curvelândia

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Figueirópolis D'Oeste

GHEYSA NARIA BONFIM BOGRATO
Glória D'oeste

SIDNEI MARQUES LOPES
Indiavaí

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Jauru

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Lambari D'Oeste

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Mirassol D'Oeste

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Porto Esperidião

JONAS CAMPOS VIEIRA
Reserva do Cabaçal

LUIZ CARLOS
Rio Branco

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
Salto do Céu

JAMIS SILVA BOLANDIN
São José dos Quatro Marcos